



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Contrato nº 003/2022-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.000806/2022-47

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA E A EMPRESA REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Avenida Lauro Sodré, 2905, Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL FERNANDES SOUZA DANTAS** inscrito no CPF: 267.122.908-99, brasileiro, Delegado da Polícia Federal, residente nesta capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 263 -SE/MJSP de 13/12/2021, publicada no DOU em 14 de Março de 2022, e a subdelegação de competência conforme Portaria 16.079 - DG/PF, de 08 de Abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 069, de 11.04.2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.850.772/0001-61, sediada na Rua Otávio rola, nº 711, Bairro Conquista em Rio Branco -Acre doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR FLORENCIO DA SILVA**, portador da Carteira de identidade nº 117.763, expedida pela SSP/AC, e CPF nº 233.503.182-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08475.000806/2022-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELABORAÇÃO DO PMOC - Plano de Manutenção e Controle de Operações dos aparelhos** pertencentes ao patrimônio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia e suas descentralizadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

<b>ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, serviços de instalações e desinstalações de equipamentos da SR/PF/RO, do GISE (Porto Velho) e da DPF/GMI/RO (Guajará-mirim), detalhados no Anexo A do TR, por 12 meses.</b>						<b>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b>			<b>MANUTENÇÕES CORRETIVAS</b>		
<b>SUB-ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>SUB-ITEM</b>	<b>CAPACIDADE (BTU'S) DO EQUIPAMENTO</b>	<b>Nº DE APARELHOS ESTIMATIVA</b>	<b>Total de SERVIÇOS A</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (RS) B</b>	<b>PREÇO TOTAL (RS) C= A*B</b>	<b>Total de SERVIÇOS D</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (RS) E</b>	<b>PREÇO TOTAL (RS) F= D*E</b>
1.1	Serviços de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA nos equipamentos localizados na SR/PF/RO e GISE (Porto Velho/RO)	SPLIT	1.1.1	7000 e 9000	3	6	82,00	492,00	1	50,40	50,40
			1.1.2	12.000	57	126	110,00	13.860,00	23	100,00	2.300,00
			1.1.3	18.000	48	108	110,00	11.880,00	19	100,00	1.900,00
			1.1.4	24.000	44	104	110,00	11.440,00	17	100,00	1.700,00
			1.1.5	30.000 e 32.000	2	4	100,00	400,00	1	50,00	50,00
			1.1.6	60.000	3	8	100,00	800,00	1	50,00	50,00
		JANELA	1.1.7	7.500	1	2	40,00	80,00	1	20,00	20,00
		1.1.8	10.500	1	4	40,00	160,00	1	20,00	20,00	
<b>VALOR DO SUBITEM 2.1 (R\$)</b>								<b>39.112,00</b>			<b>6.090,40</b>
1.2	Serviços de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA nos equipamentos localizados na DPF/GMI/RO (GuajaráMirim/RO)	SPLIT	1.2.1	9.000	2	6	100,00	600,00	1	100,00	100,00
			1.2.2	12.000	9	24	110,00	2.640,00	4	100,00	400,00
			1.2.3	18.000	7	14	110,00	1.540,00	3	100,00	300,00
			1.2.4	22.000	1	2	120,00	240,00	1	100,00	100,00
			1.2.5	24.000	5	14	120,00	1.680,00	2	100,00	200,00

	JANELA	1.2.6		30.000	1	4	40,00	160,00	1	20,00	20,00
<b>VALOR DO SUBITEM 1.2 (R\$)</b>								<b>6.860,00</b>			<b>1.120,00</b>
<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b>											
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO	SUB-ITEM	CAPACIDADE (BTU'S) DO EQUIPAMENTO	Total de SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)					PREÇO ESTIMADO (R\$)
1.3	INSTALAÇÃO na SR/PF/RO e GISE	SPLIT	1.3.1	7000 a 9000	1	100,00					
			1.3.2	12.000	8	100,00					
			1.3.3	18.000	8	100,00					
			1.3.4	24.000	6	120,00					
			1.3.5	30.000	1	120,00					
			1.3.6	60.000	1	250,00					
	DESINSTALAÇÃO na SR/PF/RO e GISE		1.3.7	Independente	25	30,00					
<b>VALOR DO SUBITEM 1.3 (R\$)</b>											<b>3</b>
1.4	INSTALAÇÃO na DPF/GMI/RO	SPLIT	1.4.1	9.000	1	150,00					
			1.4.2	12.000	4	150,00					
			1.4.3	18.000	3	150,00					
			1.4.4	22.000 a 24.000	3	150,00					
	DESINSTALAÇÃO na DPF/GMI/RO		1.4.5	Independente	11	30,00					
<b>VALOR DO SUBITEM 1.4 (R\$)</b>											<b>1</b>
1.5	<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS - VALOR FIXO (R\$)</b>						<b>VALOR DO SUBITEM 1.5 (R\$)</b>				<b>3</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL do ITEM 1 (R\$)</b>											<b>8</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/01/2023 e encerramento em 02/01/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200378

Fonte: Tesouro - Recursos Ordinários (0100000000)

Elemento de Despesa: 339039

PI: PF99900AG23

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondônia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi firmado pelas partes, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal.

Porto Velho/RO, na data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL FERNANDES SOUZA  
DANTAS**  
Representante legal da CONTRATANTE  
(assinatura eletrônica)

**GILMAR FLORENCIO DA SILVA**  
Representante legal da CONTRATADA  
(assinatura eletrônica)

## TESTEMUNHAS:

1. Adair José da Silva

CPF: 639.079.922-53

2. Luís Fernando Assis Silva

CPF: 807.555.932-00



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA, Gestor de Contrato**, em 24/11/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Agente Administrativo(a)**, em 24/11/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES SOUZA DANTAS, Superintendente Regional**, em 25/11/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Florencio da Silva, Usuário Externo**, em 28/11/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25950406** e o código CRC **6DADC2AC**.